

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

PROJETO DE LEI N.^º 4.709/2004

Dispõe sobre a proibição da construção de novas usinas nucleares até o término da construção do depósito definitivo de rejeitos radioativos.

Autor: **Deputado Antonio Carlos Mendes Thame**
Relator: **Deputado Márcio Junqueira**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO URZENI ROCHA

O Projeto de Lei n.^º 4.709, de 2004, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que “*dispõe sobre a proibição da construção de novas usinas nucleares até o término da construção do depósito definitivo de rejeitos radioativos*”.

O Projeto de Lei em tela recebeu, em agosto de 2005, parecer favorável do Senhor Deputado Eduardo Valverde que em uma acurada análise da Proposição, compreendeu o alto risco para a população e ao meio ambiente a acumulação em depósitos provisórios dos rejeitos radioativos de baixo, médio e de altos índices de radiação produzidos pelas Usinas Termonucleares de Angra I e II.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

Naquela ocasião, o Senhor Deputado Luiz Sérgio apresentou Voto em Separado contrário ao Projeto alegando que “a Comissão Nacional de Energia Nuclear, responsável pela implementação do depósito para tal armazenagem, já vem desenvolvendo os estudos seleção de local e solução de engenharia para a construção do depósito definitivo de rejeitos de média e baixa intensidade, produzidos nas usinas de Angra I, II e III”.

Em virtude do encerramento da 52ª Legislatura o Projeto de Lei n.º 4.709, de 2004, por determinação regimental, foi arquivado.

Atendendo ao Requerimento do autor, que recebeu o n.º 375, solicitando o desarquivamento da proposição, o Projeto de Lei n.º 4.709, de 2004, retomou sua tramitação inicial, retornando a esta Comissão de Minas e Energia, sem que fossem oferecidas emendas e recebeu do Relator, o Senhor Deputado Márcio Junqueira o seu voto pela rejeição da proposição alegando que: “o Brasil já dispõe de legislação que aborda, com a devida serenidade e profundidade , a questão dos depósitos de materiais radioativos – é a Lei n.º 10.308, de 20 de novembro de 2001, que resultou de um longo e amplo processo de amadurecimento das discussões a respeito da matéria, no âmbito do Congresso Nacional”, e acrescenta: “que os estudos para a construção do depósito definitivo dos rejeitos radioativos estão em andamento” e conclui “não ser necessária, a proibição da construção de novas centrais nucleoelétricas nada traria de útil, além de apenas servir para atravancar as decisões relativas à boa administração da política energética nacional”.

Data venia, a opinião expressada pelos nobres Deputados Luiz Sérgio e Márcio Junqueira se contrapõem aos fatos e ao Direito, pois, até o momento a Resolução 19, de 1985, da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN que trata da solução definitiva dos rejeitos radioativos de baixo e médio nível de radiação não prosperou e, segundo a Eletrobrás Termonuclear S.A. Eletronuclear, que opera as Usinas de Angra, a capacidade para armazenagem de rejeitos de baixo e médio nível de radiação no sítio de Angra I e II encerra-se em 2009.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

Infelizmente, os fatos apontam o descumprimento da Lei 10.308, de 20 de novembro de 2001, que em seus artigos 4º ao 7º remete á a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN a responsabilidade sobre a escolha dos locais de deposito de rejeitos radioativos, onde esta autarquia determina em suas Resoluções a segregação desses rejeitos em locais remotos, distantes de aglomerados humanos e geologicamente apropriados à estocagem definitiva de materiais radioativos. Reproduzindo internamente as normas internacionais estabelecidas pela Agências Internacional de Energia Atômica – AIEA, da qual o Brasil é signatário.

A permanência no sítio de Angra I e II dos rejeitos radioativos de instalações nucleares de baixo e médio nível de radiação em depósitos provisórios, em uma área improvisada, em um corte ao sopé da montanha, constitui um altíssimo risco, visto que, o local, situado na praia de Itaorna, conhecida pela sua fragilidade geológica até pelos seus habitantes autóctones e a proximidade do depósito provisório do mar, recomendam sua transferência o quanto antes.

As intempéries na denominada “Costa Verde”, ou Bahia da Ilha Grande são comuns e a mais veemente advertência da natureza foi o colossal desmoronamento da encosta onde se encontram as instalações de despejo das águas do circuito terciário das Usinas Nucleares ocorrido em 1986, que fez desaparecer mais de 300 metros da rodovia Rio – Santos, a BR-101, hoje com o trecho restaurado por um viaduto de igual tamanho, e soterrar o laboratório de Radiologia de Furnas, além do cais da praia de Piraquara que desapareceu com muitos barcos, tudo isso contíguo às instalações de Angra I e II.

Outra irregularidade é a estocagem dos elementos combustíveis irradiados que produzem um alto nível de radiação, sem prazo determinado, nas piscinas dos reatores.

A estocagem de elementos combustíveis irradiados na piscina do reator é um procedimento concebido originalmente em projeto para uma permanência de um ano. Esse procedimento tem por objetivo permitir o

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

“esfriamento” ou decaimento da radiação desses elementos combustíveis irradiados, para assim permitir o seu transporte com segurança para as usinas de Reprocessamento, onde é feita a separação do Urânio 235 e 238 do Plutônio – subproduto da fissão nuclear.

O acúmulo de elementos combustíveis irradiados - 40 elementos por ano - na piscina do reator, transformada como depósito intermediário é uma experiência nova no âmbito da engenharia nuclear, sem um histórico que comprove sua segurança. A verdade é que está sendo estocado cumulativamente Plutônio - oriundo da “queima” do combustível - dentro da piscina do reator e com isso surge um elevado risco inerente a esse procedimento ainda pouco estudado pela comunidade científica.

Por isso, diante do que foi explicitado acima, voto pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei n.º 4.709/2004**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, por acreditar que esta matéria trará inúmeros benefícios para a sociedade brasileira.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2007.

Deputado URZENI ROCHA
PSDB/RR